

POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL: análise sobre as diretrizes curriculares para cursos de educação física
EDUCATIONAL POLICIES IN BRAZIL: analysis of the curricular guidelines for physical education courses
POLÍTICAS EDUCACIONALES EN BRASIL: análisis sobre las directrices curriculares para los cursos en educación física

Rodrigo de Oliveira Gomes

Doutorando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Educação
Universidade Nacional do Rosário
(Rosário. Província de Santa Fé. Argentina) e
Universidade Federal de Minas Gerais
(Belo Horizonte. Minas Gerais. Brasil)
rodrigo.gomes@ifmg.edu.br

Admir Soares de Almeida Junior

Professor Doutor da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional da UFGM
Universidade Federal de Minas Gerais
(Belo Horizonte. Minas Gerais. Brasil)
admir.almeidajunior@gmail.com

Resumo

Este estudo tem por objetivo analisar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física e as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Formação de Professores para a Educação Básica, na expectativa por compreender as lógicas de formulação e implementação destes instrumentos políticos e seus impactos na dicotomização da oferta das modalidades: licenciatura e bacharelado. Foram combinadas as pesquisas: bibliográfica e documental em uma abordagem qualitativa de investigação. Os documentos utilizados na análise foram os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) via Câmara de Educação Superior (CES) do Ministério da Educação (MEC) que tratam sobre as particularidades da formação profissional em nível superior de professores de Educação Física (Bacharéis e licenciados). Para o tratamento dos dados foi utilizada a técnica de análise de conteúdo. Foi possível constatar que a política educacional de formação superior em Educação Física está forjada por atos decisórios contraditórios. De um lado, estabelece a garantia do direito à educação com característica humanística e generalista dando autonomia às instituições inovarem seus currículos, mas de outro, permite condicionantes mercadológicas que segmentam a formação em licenciatura e bacharelado, o que gerou insegurança jurídica para os estagiários e egressos dos cursos, desvalorização da licenciatura e enaltecimento do bacharelado.

Palavras-chave: Política Educacional. Formação Profissional. Formação de Professores. Educação Física.

Abstract

This study aims to analyze the National Curricular Guidelines for undergraduate courses in Physical Education and the National Curricular Guidelines for Teacher Education Courses for Basic Education, in the hope of understanding the logic of formulation and implementation of these political instruments and their impacts on the dichotomization of the offer of the modalities: teacher training and bachelor courses. The researches were: bibliographical and documentary in a qualitative research approach. The documents used in the analysis were the opinions and instructions of the National Council of Education (CNE) through the Higher Education Board (CES) of the Ministry of Education (MEC), which deal with the particularities of higher education of teachers of Physical Education (Bachelor and Teachers formed). It was possible to record that the educational policy of higher education in Physical Education is forged by contradictory decisions. On the one hand it establishes the guarantee of the right to education with a humanistic and generalist characteristic, giving autonomy to the institutions to innovate their curricula, but on the other, it

allows market conditions that segment the training in teacher courses and baccalaureate, generating legal uncertainty for the trainees and the graduates of the courses, devaluation of the degree and extolling in bachelor degree.

Keywords: Educational Policy. Vocational Training. Teacher training. Physical Education.

Resumen

Esta investigación tiene por objetivo analizar las Directrices Curriculares Nacionales para los cursos universitarios en Educación Física y las Directrices Curriculares Nacionales para los Cursos de Formación de Profesores para la Educación Básica, por comprender las lógicas de formulación e implementación de estos instrumentos políticos y sus impactos en la división de la oferta de las modalidades: licenciatura y bachillerato. Se combinaron las investigaciones: bibliográfica y documental en un abordaje cualitativo de investigación. Los documentos utilizados en el análisis fueron los dictámenes y resoluciones del Consejo Nacional de Educación (CNE) vía Cámara de Educación Superior (CES) del Ministerio de Educación (MEC) que tratan sobre las particularidades de la formación profesional a nivel superior de profesores de Educación Física (bachilleres y licenciados). Para el tratamiento de los datos se utilizó la técnica de análisis de contenido descriptivo. Fue posible constatar que la política educativa de formación superior en Educación Física está forjada por actos decisorios contradictorios. De un lado establece la garantía del derecho a la educación con característica humanística y generalista dando autonomía a las instituciones a innovar sus currículos, pero de otro, permite condicionantes mercadológicos que segmentan la formación en licenciatura y bachillerato, lo que generó inseguridad jurídica para los becantes y los egresos de los cursos, depreciación de la licenciatura y engrandecimiento del bachillerato.

Palabras clave: Política Educativa. Formación profesional. Formación de profesores. Educación Física.

1 INTRODUÇÃO

O foco primordial deste estudo recaiu na análise das Diretrizes Curriculares Nacionais, para os cursos de graduação em Educação Física e os cursos de formação de professores da Educação Básica, no esforço de compreender como estes instrumentos normativos organizaram os atos decisórios das políticas de formação profissional em Educação Física e a consequente dicotomia da área em licenciatura e bacharelado.

É essencial que iniciemos contextualizados de que forma as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) tornaram-se documentos legítimos e munidos de poder na oferta e desenvolvimento dos cursos por todo o país. Para que suas premissas aconteçam é necessário percorrer as instâncias burocráticas e deliberativas do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC). O CNE é um conselho normativo, deliberativo e de assessoramento do Governo que possui funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação na formulação e avaliação da política educacional brasileira.

Foi a partir da Lei nº 9.131/95¹ que o CNE e suas câmaras (Câmara de Educação Superior – CES e Câmara de Educação Básica – CEB) adquiriram competência para emitir pareceres e decidir de forma privativa e autônoma sobre assuntos pertinentes à educação brasileira. Atualmente, o CNE é composto por uma presidência ligada a um Conselho Pleno e uma Secretaria Executiva. O Conselho Pleno recebe os pareceres e deliberações das Câmaras de Educação e a Secretaria Executiva trata de organizar as ações administrativas e colegiadas.

As Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior são constituídas cada uma, por doze conselheiros, sendo membros constitucionais em cada segmento, o Secretário de Educação Fundamental e o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação que são indicados e nomeados pelo Presidente da República. Neste ponto, nos interessa especificamente sobre a Câmara de Educação Superior, que delibera sobre a autorização, o reconhecimento, a renovação de reconhecimento de cursos de graduação, bem como, aprovação de estatutos e regimentos das Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil.

¹ A medida Provisória de nº 661 de 1994, que alterou a Lei nº 4.024/61, foi transformada na Lei nº 9131 em 24 de novembro de 1995, mantendo seu texto original e criando definitivamente o Conselho Nacional de Educação.

Sobre as atribuições, especificamente, da Câmara de Educação Superior nos chama atenção as seguintes competências: exame dos problemas da educação superior na oferta de soluções; análise e emissão de pareceres sobre procedimentos e resultados dos processos de avaliação da educação superior; oferta de sugestões para elaboração do Plano Nacional de Educação² observando sua repercussão e execução orçamentária no âmbito de sua competência; *deliberação sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo MEC para os cursos de graduação*; deliberação sobre reconhecimento e habilitação de cursos superiores a partir de relatórios e avaliações do MEC; deliberação sobre autorizações, credenciamento e reconhecimentos periódicos de universidades e instituições isoladas de educação superior a partir de relatórios e avaliações do MEC; análise de questões concernentes à aplicação da legislação relativa à educação superior e assessoramento ao Ministro de Estado Educação nos assuntos relativos à educação superior com sugestões de critérios e procedimentos para o reconhecimento de cursos, avaliação, credenciamento e reconhecimentos de instituições.

Dado o panorama, focaremos na competência da CES sobre as Diretrizes Curriculares propostas pelo MEC para os cursos de graduação. É importante situar o processo de orientação do próprio CNE para assegurar a confecção das Diretrizes que, historicamente, partilha de distintos interesses no bojo da articulação entre Estado e Sociedade. Em 1997 surge o primeiro relatório do CNE, alegando que os currículos dos cursos superiores formulados na vigência da legislação revogada pela Lei nº 9.394/96 (LDB), caracterizavam-se por uma excessiva rigidez por meio de fixação de mínimos curriculares, o que implicava na progressiva diminuição da liberdade organizacional das IES. Além disso, reconhecia-se que, grupos corporativos, por uma série de interesses no mercado, influenciavam currículos universitários longos (excesso de disciplinas) e com prorrogação desnecessária.

Assim, foi votado o Parecer nº 776/97 que assegurou princípios para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais a partir das seguintes prerrogativas: Ampla liberdade para as IES para composição da carga horária dos currículos; Indicação de tópicos ou campos de estudos e experiências de aprendizagem para os currículos (conteúdos específicos com carga horária pré-determinada não poderiam exceder 50% da carga horária total); Duração de cursos adequada sem prolongamentos; Incentivo a uma sólida formação geral; Estímulo às práticas de estudo independente; Encorajamento para conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar; Fortalecimento da articulação entre teoria e prática e Inclusão de avaliações periódicas que informassem discentes e docentes sobre o desenvolvimento das atividades didáticas.

Ainda em 1997, o MEC lançou um edital que estabeleceu um modelo de enquadramento das propostas de Diretrizes Curriculares Nacionais. Este edital recebeu 1200 propostas bastante heterogêneas que foram sistematizadas por 38 comissões de especialistas. Essas comissões constituíram-se por indicações do MEC nas diferentes áreas de conhecimento e, ao longo dos anos, que se seguiram travaram debates, críticas e possibilidades sobre tais ordenamentos. Em 2001 a partir do Parecer nº 582 do CNE/CES foi orientado que a duração, carga horária e tempo de integralização dos cursos seriam objeto de parecer do Conselho Nacional e que, as Diretrizes Curriculares Nacionais deveriam contemplar em suas respectivas publicações: o perfil formando/egresso/profissional; as competências, habilidades/attitudes; as habilitações e ênfases; os conteúdos curriculares; a organização do curso; os estágios/atividades complementares e o acompanhamento/avaliação.

Desta maneira, o desenho institucional aqui apresentado nos possibilitou maior clareza nas interpretações e análises das resoluções e pareceres elencados

² O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, é um instrumento de planejamento do Estado Brasileiro que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor. Neste documento, que é fruto de amplos debates entre diversos atores sociais e o poder público, estão definidos os objetivos e metas para o ensino em todos os níveis – infantil, básico e superior – a serem executados nos próximos dez anos (2014–2024). O seu cumprimento é objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pelo Ministério da Educação (MEC), pelas comissões de educação da Câmara e do Senado, pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelo Fórum Nacional de Educação.

neste artigo. Acreditamos que, uma polícia educacional está alicerçada em diversas conjecturas que vão desde procedimentos burocráticos para construção da legislação educacional (foco desta apreciação) até as retóricas ideológicas dos diferentes sujeitos que compõe as disputas curriculares. Como forma de atender a melhor compreensão dos leitores, indicamos algumas perspectivas teórico-metodológicas da análise de políticas educacionais combinadas com pesquisa bibliográfica, bem como, da análise de conteúdo de Bardin (2008). Neste sentido, tais estratégias, consideradas aqui de cunho social e crítico, buscam para além da descrição dos fenômenos, sua interpretação e possibilidade de reflexão nos limites do conjunto dos dados recortados para esta investigação.

2 METODOLOGIA

Embasados em Triviños (1987) optamos por uma pesquisa de caráter qualitativo na intencionalidade em não apenas descrever a aparência do fenômeno como também sua essência, procurando explicar sua origem, suas relações e suas mudanças no esforço por intuir sobre as diferentes relações estabelecidas pelos ordenamentos legais que perpassam o campo de disputas da Educação Física na especificidade da oferta de modalidades de graduação distintas (licenciatura e bacharelado).

Importa destacar que, nossa compreensão sobre políticas públicas de educação está, intrinsecamente, apoiada na ideia de um Estado que detém centralidade na formulação, implementação e avaliação dos programas e projetos de política, mas que não se constitui em um poder monolítico sobre os atos decisórios, sendo assim, influenciado por outros setores da sociedade na efetivação de políticas públicas. Neste sentido, concordamos com Muller e Surel (2002) que a perspectiva estatal aqui pretendida, aproxima-se da abordagem pluralista que coloca o acento sobre a característica societária do Estado, sobre a imersão das políticas públicas na complexidade das relações sociais e, sobretudo, sobre o caráter inelutavelmente contraditório da ação pública que, submetida a uma multiplicidade de exigências antagônicas, parece não ser senão o resultado improvável de uma ausência de direção homogênea.

Ancorados na ideia de um Estado constituído assim, Muller e Surel (2002) colabora com nosso raciocínio para entender que uma política pública é formada por um conjunto de medidas concretas que constituem a substância notável da política. Esta substância pode ser constituída de recursos: financeiros, intelectuais, reguladores (o fato de elaborar uma nova regulamentação constitui um recurso novo para os tomadores de decisão – corresponde ao que analisamos sobre as DCN's) e materiais. Mainardes (2009) aponta autores como Rhodes e Marsh (1992) e Ball (2007) que evidenciaram o estudo das políticas públicas a partir do reconhecimento da diversidade das organizações estatais, da pluralidade dos grupos de interesses e das múltiplas formas de relacionamento entre esses sujeitos em uma abordagem que visa articular as dimensões setoriais e territoriais, bem como, alicerçar as interpretações entre temáticas como: direito à educação, redes políticas, privatização e globalização.

A partir desta reflexão, percebemos que, nossa tarefa é analisar as Diretrizes Curriculares Nacionais da Formação de Professores e da Educação Física a partir da dimensão processual de formulação de políticas, pois, segundo Mainardes (2009) a formulação de políticas públicas não depende somente de processos associados às trajetórias institucionais específicas, mas possuem, igualmente, uma dinâmica própria com ações, disputas e processos de negociação. Mainardes (2009) lembra que, é necessário atentar a um conjunto de influências que implica levar em consideração o fenômeno da globalização em toda a sua complexidade, a influência das agências multilaterais, as arquiteturas político-partidárias nacionais e locais, bem como a influência de indivíduos, grupos e redes políticas.

Ball (1994 apud MAINARDES; FERREIRA; TELLO, 2011) propõe que a análise, das políticas educacionais, se dê a partir do texto como discurso. Esses textos são

produto de uma gama de influências e agendas e sua formulação envolve disputas e negociações dentro do Estado. Nesse processo há influências reconhecidas como legítimas e outras agendas excluídas. Deste modo, fizemos o exercício de identificar ideologias, interesses, conceitos, quais grupos foram ouvidos/excluídos do processo e quais as lógicas de construção das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Educação Física. Como recorte para este estudo, interessa-nos as influências do Estado, de indivíduos, grupos e redes políticas no jogo de disputas da política de formação profissional em Educação Física, pois, buscamos compreender as lógicas de formulação e os impactos na implementação das DCN's dos cursos de graduação em Educação Física que passaram a ser ofertados em modalidades distintas (licenciatura e bacharelado).

Vale frisar que, nosso esforço se deu na perspectiva da análise documental e, portanto, limitou-se à exploração, análise e interpretação de determinados pareceres e resoluções do CNE/CES disponíveis para consulta no site do MEC³, tratando-se, portanto, de análise específica como apontamos na tabela abaixo. A tabela foi esquematizada a partir dos pressupostos teórico-metodológicos apontados por Mainardes (2009) e fundamentados por Ball (2011) que indicam a necessidade de contextualização das características que se desdobram na análise de uma política pública de determinado campo ou sociedade, tais como: a estrutura social, o contexto político, o contexto social, o contexto econômico e as redes de influência na trajetória histórica da política. Neste sentido, a tabela aponta de 1997 a 2012 quais eram estruturas, contextos e influências dos governos federais que culminaram nas políticas universitárias, conseqüentemente, na materialização das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Educação Física e das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de formação de professores.

Tabela 1 – Construção da análise metodológica das Políticas Educacionais em Educação Física via Diretrizes Curriculares Nacionais.

	PARECER 776/1997	PARECERES 009/2001 E 021/2001	PARECERES 0138/2002, 058/2004 E 400/2005	PARECERES 142/2007 E RESOLUÇÃO 7/2007	PARECERES 274/2011 e 255/2012
Estrutura Social	40% da população Miserável	37% da população Miserável	39% da população Miserável	20% da população Miserável	12 % da população Miserável
Contexto Político	Governo FHC ¹ (Neoliberal)	Governo FHC (Neoliberal)	Fim do Governo FHC (Neoliberal) e Início do Governo Lula ² (Social Democrata)	Governo Lula (Social Democrata)	Fim do Governo Lula (Social democrata) e Início do Governo Dilma ³ (Social Democrata)
Contexto Social	Conservadorismo e alta desigualdade social	Conservadorismo e alta desigualdade social	Abertura para maior diversidade cultural (ainda tímida) e alta desigualdade social	Maior diversidade cultural e diminuição da desigualdade social	Maior diversidade cultural e diminuição da desigualdade social
Contexto Econômico	Endividamento e privatizações	Aquecimento na economia	Aquecimento da economia	Economia aquecida. Maior distribuição da renda	Impactos da crise financeira mundial, mas a distribuição da renda continua alta.
Redes de influência	Estado e mercado	Estado e mercado	Estado e mercado	Estado e mercado	Estado e mercado

Fonte: Elaborada pelos autores, baseada em dados do IBGE, Instituto de Economia da UNICAMP, Mainardes (2009) e Ball (2011).

Este contexto de análise da política pública em Educação Física pede aproximação de experiências metodológicas nas ciências sociais, que signifiquem nossas interpretações. Para tanto, concordamos com Minayo et al. (2010, p. 42) quando afirma que a pesquisa em ciências sociais é “essencialmente qualitativa”, e há uma dinâmica da vida individual e coletiva com abundância de significados que transborda dela. Visto isso, procuramos articular os conceitos, métodos e técnicas com o intuito de compreender o objeto investigado, sem negar que no processo de construção do conhecimento “veiculam interesses e visões de mundo historicamente construídos” (MINAYO et al., 2010, p. 42), implícitos e explícitos nos documentos analisados.

³ Para acessar todas as Diretrizes Curriculares Nacionais e conseqüentemente os atos normativos do CNE e suas câmaras de educação indicamos o seguinte link: <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12991-diretrizes-curriculares-cursos-de-graduacao>>.

Assim, combinamos a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Marconi e Lakatos (2008) lembram que, a pesquisa bibliográfica tem finalidade de colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto. O trato bibliográfico caminhou na busca por referências que privilegiaram temas como: políticas educacionais; políticas curriculares; formação profissional em Educação Física; currículos de licenciatura e bacharelado em Educação Física e Diretrizes Curriculares Nacionais para cursos de graduação (formação de professores e Educação Física).

No caso da pesquisa documental, Pádua (2004) recorda que sua utilização acontece a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados autênticos. Neste estudo, a pesquisa documental foi realizada com base em fontes escritas selecionadas de acordo com a abrangência da temática em questão. Compreendo que, estas fontes ainda não receberam um tratamento científico aprofundado nas distintas indagações que esta pesquisa propõe. A seguir apresentamos os documentos que foram analisados. Estão devidamente organizados em quadros temáticos, classificados de acordo com a origem documental:

Quadro 01 – Documentos de referência para análise documental sobre as Orientações Gerais para confecção das Diretrizes Curriculares Nacionais.

Assunto ou homologação		Parecer Nº ou Resolução
1	Orientação para as diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação.	Parecer CNE/CES nº 776/1997
2	Orientação para as diretrizes curriculares dos Cursos de Graduação.	Parecer CNE/CES nº 583/2001
3	Responde consulta sobre a aplicação da Resolução do CNE que trata da carga horária para os cursos de formação de professores.	Parecer CNE/CES nº 109/2002
4	Aprova Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN - dos Cursos de Graduação e propõe a revogação do ato homologatório do Parecer CNE/CES 146/2002.	Parecer CNE/CES nº 67/2003
5	Duração de cursos presenciais de Bacharelado	Parecer CNE/CES nº 108/2003
6	Esclarecimentos sobre o Parecer CNE/CES 776/97, que trata da orientação para as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação.	Parecer CNE/CES nº 136/2003
7	Aprecia a Indicação CNE/CES 1/04, referente à adequação técnica e revisão dos pareceres e/ou resoluções das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.	Parecer CNE/CES nº 210/2004
8	Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.	Parecer CNE/CES nº 329/2004
9	Consulta referente à publicação de alteração de currículo com base na Portaria Ministerial nº 1.670-A, de 30 de nov. de 1994.	Parecer CNE/CES nº 236/2005
10	Consulta sobre a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física ao curso de Educação Física (licenciatura), tendo em vista a Resolução CONFEE nº 94/2005.	Parecer CNE/CES nº 400/2005
11	Retificação do Parecer CNE/CES nº 329/2004, referente à carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.	Parecer CNE/CES nº 184/2006
12	Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.	Parecer CNE/CES nº 8/2007
13	Consulta relativa às Diretrizes Curriculares Nacionais e à duração mínima e máxima dos cursos de graduação.	Parecer CNE/CES nº 29/2007
14	Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.	Resolução CNE/CES nº 2
15	Revisão do Parecer CNE/CES nº 236/2005, que trata de consulta referente à publicação de alteração de currículo com base na Portaria Ministerial nº 1.670-A, de 30 de novembro de 1994.	Parecer CNE/CES nº 127/2007

16	Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.	Parecer CNE/CES nº 213/2008
17	Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 213/2008, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.	Parecer CNE/CP nº 2/2009
18	Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.	Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 02 – Documentos de referência para análise documental sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores.

Assunto ou homologação		Parecer Nº ou Resolução
1	Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.	Parecer CNE/CP 009/2001
2	Duração e carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.	Parecer CNE/CP 021/2001
3	Dá nova redação ao item 3.6, alínea c, do Parecer CNE/CP 09/2001 que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.	Parecer CNE/CP 027/2001
4	Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001 que estabelece a Duração e carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.	Parecer CNE/CP 028/2001
5	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.	Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002
6	Institui a duração e carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica, em nível superior.	Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002
7	Adiamento do prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.	Parecer CNE/CP 4/2004
8	Consulta, tendo em vista o art. 11 da Resolução CNE/CP 1/2002, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica em nível superior, curso de licenciatura plena.	Parecer CNE/CES 197/2004
9	Consulta sobre reformulação curricular dos Cursos de graduação.	Parecer CNE/CES 0228/2004
10	Adia o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.	Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2004
11	Solicitação de esclarecimento sobre as Resoluções CNE/CP nºs 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena, e 2/2002, que institui a duração e carga horária dos cursos de formação de professores da Educação Básica, em nível superior.	Parecer CNE/CES 15/2005
12	Aprécia indicação CNE/CP nº3/2005, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores fixadas pela Resolução CNE/CP 1/2002.	Parecer CNE/CP 4/2005
13	Reorganização da carga horária mínima dos cursos de Formação de Professores, em nível superior, para a Educação Básica e Educação Profissional no nível da Educação Básica.	Parecer CNE/CP 9/2007
14	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.	Parecer CNE/CP 2/2015
15	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.	Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 03 – Documentos de referência para análise documental sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para graduação em Educação Física.

Assunto ou homologação		Parecer Nº ou Resolução
1	Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Educação Física.	Parecer CNE/CES 0138/2002
2	Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.	Parecer CNE/CES 0058/2004
3	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Educação Física.	Resolução CNE/CES 7, de 31 de março de 2004
4	Consulta sobre a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física ao curso de Educação Física (Licenciatura), tendo em vista a Resolução CONFEE nº 94/2005.	Parecer CNE/CES 400/2005
5	Alteração do § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.	Parecer CNE/CES 142/2007
6	Resolução altera do § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº 7/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.	Resolução CNE/CES 7, de 04 de outubro de 2007
7	Indicação referente à revisão do texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.	Parecer CNE/CES 274/2011
8	Reexame do Parecer CNE/CES nº 400/2005 que trata de Consulta sobre a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica e das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física ao curso de Educação Física (Licenciatura), tendo em vista a Resolução CONFEE nº 94/2005.	Parecer CNE/CES 255/2012

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na análise dos dados, utilizamos os pressupostos de Bardin (2008) em sua perspectiva da análise de conteúdo que pretende estudar as características de uma mensagem por meio da comparação destas mensagens para receptores distintos, ou em situações diferentes com os mesmos receptores. Além disso, considera o contexto ou o significado de conceitos sociológicos e outros nas mensagens, bem como, caracteriza a influência social das mesmas. Outro fator importante é o estudo das condições que induziram ou produziram a mensagem. Nesta lógica, fizemos a opção pela análise de conteúdo, por tratar-se de recorte documental específico e pouco examinado por outros investigadores.

Ainda de acordo com Bardin (2008) deverão ser respeitadas as seguintes fases que fazem parte da análise de conteúdo: pré-análise; exploração do material; tratamento e a interpretação dos resultados. Na pré-análise tomamos como princípio o desenvolvimento das ações operacionais e sistemáticas sobre as ideias iniciais da análise. Para tanto, demarcamos a escolha dos documentos, formulamos as hipóteses e os objetivos e ao fim desta primeira etapa, construímos os indicadores que fundamentaram a interpretação final.

Neste sentido, a estrutura do artigo ficou organizada em três partes. A primeira foi composta pela introdução que apresenta o contexto mais burocrático da formulação das políticas e seu desenho institucional. Em seguida, apresentamos a metodologia e seus desdobramentos. Na terceira parte, trazemos a análise documental de conteúdo equalizada pelos referenciais teórico-metodológicos apontados por Mainardes (2009) e fundamentados em Ball (2011). Por último, organizamos as considerações finais evidenciando as contribuições desta pesquisa, alguns apontamentos e as possibilidades de aprofundamentos em futuras análises.

3 INTERPRETAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

Diante dos debates sobre a política de formação profissional em Educação Física, em especial, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais, esta análise tem como objetivo

analisar e compreender as lógicas de formulação e implementação destes instrumentos políticos e seus impactos na dicotomização da oferta das modalidades: licenciatura e bacharelado. Assim, o exercício que apresentaremos a seguir foi estabelecido na análise interpretativa dos pareceres e resoluções das DCN's tendo como foco as seguintes perguntas: Quais foram as lógicas de formulação destes documentos? Quais influências receberam? Como se deu o processo de formulação? Quais instituições e sujeitos participaram dos debates da formulação? Em que contexto econômico, político e social foram formulados e implementados? Como se deram as tomadas das decisões para implementação? Quais impactos dos atos decisórios na formação profissional em Educação Física? O que a dicotomização gerou para o campo de formação profissional em Educação Física?

3.1 Breve trajetória histórica para formulação e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física

É importante lembrar que anterior ao processo de orientação das DCN's, e sua consequência como política educacional, vigorava no Brasil uma legislação denominada "Currículos Universitários Mínimos" (SAVIANI, 2008). Nesta realidade, os cursos de Educação Física em 1969 davam "ao profissional formado o título de 'Licenciado em Educação Física'. Além disso, era possível obter o título de 'Técnico Desportivo', desde que fossem cursadas mais duas disciplinas da área esportiva" (ISAYAMA, 2002, p. 31).

Várias críticas foram levantadas a respeito da construção e apropriação dos conhecimentos na formatação das propostas vinculadas aos Currículos Mínimos de 1969. Ao longo dos anos que se seguiram foram realizados estudos e fóruns específicos sobre o tema que reuniram parcela da comunidade acadêmica da Educação Física no Rio de Janeiro (1979), em Florianópolis (1981), em Curitiba (1982) e em São Paulo (1984), culminando em um anteprojeto encaminhado ao então Conselho Federal de Educação, propondo a superação da concepção de currículo mínimo.

Segundo a DCN (2004) este processo de debates e de proposições culminou com a aprovação do Parecer nº 215/87 e da Resolução nº 03/87, que normatizou a reestruturação dos cursos de graduação plena em Educação Física. Nesta lógica, novas características, mínimos de duração e procedimentos foram elencados como forma de organizar os conteúdos em campos de conhecimentos e, além disso, surgiu outro tipo de formação: o bacharelado. Betti e Betti (1996) afirma que na expectativa de atender ao mercado de trabalho, os currículos de Licenciatura em Educação Física sofreram um "inchaço", provocado pela incorporação de conteúdos ligados às novas áreas de atuação (musculação, ginástica aeróbica, educação física adaptada, entre outras).

O Art. 2º da Resolução nº 03/87 estabelecia que os currículos plenos dos cursos de graduação em Educação Física passariam a ser elaborados pelas Instituições de Ensino Superior, possibilitando a aquisição integrada de conhecimentos e técnicas, que permitiriam "uma atuação nos campos da Educação Escolar (pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus) e Não-Escolar (academias, clubes, centros comunitários, condomínios etc.)"; garantidas por meio de uma formação geral (humanística e técnica) e de aprofundamento de conhecimentos (estabelecidos pelas próprias IES em conformidade com sua realidade local). Eram cursos com integralização mínima de quatro anos e máxima de 07 anos com uma carga horária de 2880 horas/aulas.

De 1995 a 1997 ocorreram diversos reordenamentos legais que desencadearam um vasto processo de reestruturação da concepção e organização curricular dos cursos superiores, entre eles a Lei nº 9131/95 (criação do CNE) e a Lei nº 9394/96 (LDB). Com esta nova perspectiva surge o Parecer CNE/CES nº 776/97 que enfatiza a necessidade de Diretrizes Curriculares, para os cursos de graduação no Brasil que possibilitassem melhores condições de exercício profissional. Neste sentido, a elaboração de tais Diretrizes ficou a cargo das Comissões de Especialistas vinculadas a Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC).

A comissão de Especialista em Educação Física (COESP-EF) foi criada através da Portaria nº 146 de 10 de março de 1998, com mandato por dois anos, sendo composta pelos professores: ElenorKunz (UFSC); Emerson Silami Garcia (UFMG); Helder Guerra de Resende (UGF); Iran Junqueira de Castro (UnB) e Wagner Wey Moreira (UNIMEP). Foi a partir deste contexto que, a Comissão de Especialistas de Ensino em Educação Física procurou aprimorar a Resolução nº 03/87.

De acordo com Silva e Cruz (2004), a proposta apresentada por esta primeira Comissão de Especialistas determinava que a formação a nível superior em Educação Física necessitava se constituir em um curso de graduação, com a titulação de Graduado em Educação Física. Desta forma, refutava-se a divisão da área em licenciatura e bacharelado. Entretanto, a partir da resolução sobre os Institutos Superiores de Educação (Resolução CNE/CP nº 01/1999) e da aprovação pelo CNE das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior (curso de licenciatura de graduação plena - Parecer CNE/CP nº 009/2001) a Educação Física necessitou adequar-se por uma lógica que defendia maiores investimentos e autonomia à licenciatura.

Segundo Silva e Cruz (2004) esta situação gerou inúmeras críticas por parte de diferentes instituições representativas sobre educação e pesquisa no Brasil⁴. As principais críticas foram quanto ao processo, à concepção e ao conteúdo de tal parecer, pois, o CNE não considerou as diretrizes enviadas pelas universidades e demais instituições de ensino superior do país. Além disso, fragmentou os cursos de formação, distinguindo cursos de pedagogia dos demais cursos de licenciatura, separando licenciatura de bacharelado. Esta situação promoveu inconformidades quanto ao desenvolvimento de um currículo amplo, coeso e plural, restringindo as ações pedagógicas a produtos com conceitos simplistas e uma formação aligeirada, principalmente, no âmbito dos cursos de licenciatura.

Assim, a licenciatura em Educação Física passou a ser regida por nova legislação, terminalidade e integralidade própria em relação ao Bacharelado, constituindo-se em um projeto específico. Isso exigiu a definição de currículos próprios da Licenciatura que fossem diferenciados do curso de Bacharelado. No entanto, a estruturação dos currículos de licenciatura em Educação Física deveria se pautar tanto nas Diretrizes Curriculares da Formação de Professores como nas Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a Educação Física. O que desencadeou vários desencontros de ideias, muitas dúvidas sobre os limites de atuação de cada modalidade e fortaleceu as disputas dentro do próprio campo.

De acordo com a DCN (2004, p. 05) no início de 2001 o CNE convocou audiências públicas para as diversas áreas de formação profissional que articulavam a formação em níveis de bacharelado e de licenciatura. O objetivo destas audiências era fazer as reformulações a partir das orientações estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. No caso da Educação Física, surge a segunda Comissão de Especialistas composta por membros do Conselho Federal de Educação Física (CONFEF)⁵ e pelo Grupo de Pesquisas em Preparação Profissional e Mercado de Trabalho em Educação Física da UNICAMP (GEPPEF).

Taffarel e Lacks (2005) dirigiram críticas sobre os apontamentos e sugestões de tal comissão, nas seguintes análises: houve predominância do paradigma da aptidão física para a Educação Física; houve desqualificação profissional, na formação acadêmica, por meio da fragmentação da formação em licenciatura e bacharelado; ocorreu a

⁴ ANFOPE – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; ANPAE – Associação Nacional de Política e Administração da Educação; FORUMDIR – Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras e Fórum Nacional em Defesa da Formação do Educador.

⁵ O Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, pessoa jurídica de direito público interno sem fins lucrativos com sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ e abrangência em todo o Território Nacional, e os Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs, com sede e Foro na Capital de um dos Estados por ele abrangidos ou no Distrito Federal, são autarquias especiais, criados pela Lei Federal nº. 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, organizadas de forma federativa como Sistema CONFEF/CREFs.

localização da área da Educação Física no campo da saúde; Adesão à “terminalidades” orientadas pela lógica do mercado e um currículo extenso com fragmentação de disciplinas. Entretanto, em 03 de abril de 2002, recebendo a designação do Parecer CNE/CES nº 138/2002, foram aprovadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física que estavam de acordo com o Parecer CNE/CP nº 009/2001.

Houve resistência no campo da Educação Física contra o Parecer CNE/CES nº 138/2002, porém, sua publicação foi homologada em março de 2004. Desta forma, com a Resolução CNE/CES nº 07/2004 a Licenciatura e Bacharelado são duas formações distintas com intervenções profissionais ditas próprias. Seu artigo 4º, § 1º e § 2º, estabelece as particularidades entre as modalidades da seguinte forma:

§ 1o – O graduado em Educação Física deverá estar qualificado para analisar criticamente a realidade social, para nela intervir acadêmica e profissionalmente por meio das diferentes manifestações e expressões do movimento humano, visando à formação, a ampliação e o enriquecimento cultural das pessoas, para aumentar as possibilidades de adoção de um estilo de vida fisicamente ativo e saudável.

§ 2o – O Professor da Educação Básica, licenciatura plena em Educação Física, deverá estar qualificado para a docência deste componente curricular na educação básica, tendo como referência a legislação própria do Conselho Nacional de Educação, bem como as orientações específicas para esta formação tratadas nesta Resolução. (DCN, 2004, p. 18).

É preciso discutir tais incisos, uma vez que, buscam diferenciar as modalidades pela separação dos termos: graduado e professor. Entendemos que, todo curso de formação de professores é um curso de graduação, portanto, não há como separar tais explicações nestes termos. É evidente, que a escrita dos incisos queira legitimar a atuação no ambiente escolar, exclusivamente, para aqueles que possuem o título de licenciado, provocando com isso dúvidas sobre a necessidade em diferenciar a formação na área. Os aspectos da escrita trazem incerteza sobre os campos de atuação para egressos e estagiários de ambos os cursos.

Até aqui, nos debruçamos em apresentar uma breve contextualização histórica sobre a construção dos ordenamentos burocráticos para as políticas de ensino superior em Educação Física. A seguir apresentaremos as interpretações destes ordenamentos que resultaram em diversos pontos de reflexão sobre a formulação e implementação de tais atos decisórios.

3.2 Análise sobre o contexto de formulação e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física e das Diretrizes Curriculares para formação de professores da Educação Básica

Após situarmos historicamente o movimento de construção das DCN's da Educação Física, é importante estabelecermos posição sobre os dados analisados na perspectiva pluralista e descritiva da análise de políticas educacionais. Apresentamos as interpretações que dirigiram nosso olhar sob os pareceres e resoluções. A ideia foi captar as mensagens e significações de cada ordenamento confrontando-os com as perguntas norteadoras de nossas inquietações, somadas com as análises dos contextos, forças, redes de influências e tomadas de decisão próprias deste tipo de documento.

O primeiro Parecer que julgamos importante contextualizar é o nº 009/2001 que, tratou sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. O ministro da Educação, Paulo Renato Souza⁶, em maio de 2000, remeteu ao CNE, para

⁶ Foi um dos fundadores do PSDB em 1988, e foi o ministro da Educação durante o governo Fernando Henrique Cardoso de 1 de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2002. Dentre as suas maiores realizações à frente do ministério da Educação, estão a Universalização do acesso no Ensino Fundamental, o ENEM e o SAEB. Por outro lado, durante o tempo que este estava em ofício, a educação federal encarou uma enorme escassez de recursos, a qual resultou em uma greve com a participação de todas as instituições educacionais federais em todo

apreciação, proposta de Diretrizes para formação de professores da Educação Básica que tinha como objetivos, em linhas gerais, modificar um cenário de despreparo da formação de professores no Brasil. Atrelado a isto havia desde 1997 uma a proposta da Secretaria de Ensino Superior (SESu) na direção da formação para três categorias de carreiras: bacharelado acadêmico, bacharelado profissionalizante e licenciatura. Tal proposta foi consolidada e o MEC desencadeou os processos de formalização das Diretrizes nesta divisão.

O documento, para tanto, foi construído mediado pelas interações entre: um Estado com nítidas aberturas neoliberais e conservadoras (Governo FHC), várias Instituições de Ensino Superior públicas com forte preocupação de dar garantias a uma formação docente consistente e Instituições Cooperativas mais abertas ao mercado (universidades privadas e conselhos profissionais). Neste arcabouço de interesses e percepções, compreendemos que, este documento foi forjado com as seguintes características: responsabilização do insucesso da educação brasileira sobre alunos e professores; conhecimento baseado em competências pré-fixados; currículo flexível; pluralista e inovador (na lógica da competição e produto); preocupação com a carreira docente como demanda ocupacional e cumprimento de metas do PNE; articulação dos conteúdos frente à realidade da educação básica (contextualização, teoria e prática, interdisciplinaridade).

Assim, a partir do Parecer CNE/CP nº 09/2001, reiterado pelo Parecer CNE/CP nº 21/2001 (sobre a Duração e carga horária dos cursos de Formação de Professores), bem como dos Pareceres CNE/CP nº 27/2001 (nova redação ao Parecer nº 09/2001) e nº 28/2001 (nova redação ao Parecer nº 21/2001) ficou estabelecido para os cursos de licenciatura plena o parâmetro de 2.800 horas para integralização como carga horária mínima, em no mínimo três anos letivos, obedecidos os 200 dias letivos/ano, conforme disposto na LDB. Além disso, o estágio curricular supervisionado de ensino deveria ser organizado em quatrocentas horas como componente curricular obrigatório que garantisse ao estudante envolvimento e capacitação nas unidades escolares de sua escolha. As IES ainda necessitavam adequar uma carga horária de quatrocentas horas de prática como componente curricular que articulasse o estágio supervisionado e as atividades acadêmicas. Esta realidade determinou, portanto, a organização de currículos próprios para a licenciatura em Educação Física, distintos dos de bacharelado.

O processo que culminaria no Parecer nº 0138/2002 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Educação Física tramitava em paralelo com o caminho descrito acima. É importante destacar que havia uma pressão⁷ (Instituições ligadas ao Conselho Federal de Educação Física – CONFED e algumas universidades) no sentido de consolidar a Educação Física como área de conhecimentos da Saúde e, portanto, uma justificativa para fixação do curso na modalidade bacharelado. O que contrariava vários outros setores da Educação Física que enfatizavam a oferta de um curso com titulação em licenciatura plena na possibilidade de atuação em qualquer área do mercado de trabalho. Todavia, interpretamos que, o Parecer nº 0138/2002 estabeleceu perfil profissional generalista no que tange a atuação profissional seja em manifestações formais ou não formais (o único pré-requisito pontuado foi da exigência de licenciatura para atuar na educação básica, sendo que o contrário não estava prescrito, ou seja, ao licenciado não se impôs limite de atuação de acordo com as Diretrizes).

Outro aspecto interessante que destacamos do Parecer nº 0138/2002 foi a ênfase na participação “pró-ativa com atores principais, Diretores dos Cursos de Formação Superior e Conselho Federal de Educação Física” (p. 02). Esta situação demarcou as fronteiras de influência alongada destes grupos, pois, os centralizaram em um papel decisório tornando os demais colaboradores periféricos e segmentando os argumentos.

Brasil, começando nos meados de 2001 e terminando no primeiro trimestre de 2002.

⁷ Ver audiências públicas em: <<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/audiencias-e-consultas-publicas>>. As audiências se apresentam como espaço de debates entre os diferentes agentes e instituições imbricados na disputa pelo cabedal simbólico do campo. Nelas surgem as pressões ideológicas dos diferentes grupos e suas convicções sobre as características formativas da Educação Física que lhes interessa.

É possível depreender desta forma, que, os interesses parecem estar mais atrelados à dispositivos da educação como produto que como direito, pois, concentraram argumentos para fixação de currículos flexíveis às demandas do mercado. Do documento, apreendemos que as seguintes interpretações: aproximação com maior apelo aos paradigmas da aptidão física e saúde; inexpressividade e pouca ênfase aos paradigmas educacionais gerais (dentro e fora da escola); conhecimento a partir de habilidades e competências pré-fixadas; maioria dos conteúdos curriculares centrados na lógica da atividade física instrumental; flexibilidade na organização curricular e do projeto pedagógico do curso e a avaliação permanente.

Contudo, este parecer não conquistou êxito. Vários atores institucionais do campo da Educação Física marcaram oposição aos pressupostos ali estabelecidos e assim o MEC viu-se comprometido a remeter nova apreciação ao CNE/CES. Atores institucionais como: os Dirigentes de cursos de Educação Física, o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte e a Executiva Nacional de Estudantes de Educação Física estabeleceram seus posicionamentos, para o aprimoramento do Parecer nº 138/2002 (importante destacar que os posicionamentos de tais grupos não necessariamente caminharam de forma coesa e a síntese se deu por diferentes compreensões sobre a política de formação profissional. O único denominador comum foi dar nova possibilidade de discussão para DCN).

O CNE/CES recebeu os documentos, relatórios e sugestões de tais instituições promovendo novo processo de construção de proposta para DCN's da Educação Física que culminou no Parecer nº 058/2004. No confronto analítico sobre este parecer compreendemos as seguintes questões: sua formulação esteve balizada por disputas de poder no campo da Educação Física; houve quebra do paradigma da aptidão física e saúde para uma concepção de formação de caráter multidisciplinar alicerçados nas ciências biológicas, humanas, sociais, arte e filosofia; os conhecimentos foram estabelecidos a partir de habilidades e competências focados na formação humana; os conteúdos curriculares tratados na ideia de formação ampliada e formação específica; flexibilização da organização curricular e do projeto pedagógico; apontamentos para indissociabilidade entre teoria e prática e proposta de avaliação permanente.

Consideramos que, em larga medida, houve incorporação de aspectos educacionais mais abertos a reflexões pedagógicas neste parecer em relação ao anterior. Isto se deve, principalmente, por características de disputas dos projetos educacionais pelas entidades envolvidas. Outro aspecto que consideramos é a presença de um Estado sob mando do Partido dos Trabalhadores que em tese possui projeto político mais articulado aos pressupostos de democratização dos atos decisórios, ou seja, maior abertura para debates nas arenas de poder. Nesta realidade, apesar da abertura do mercado universitário para iniciativas privadas, e sua conseqüente influência, havia também investimentos do governo na ampliação do serviço público de vagas para ensino superior gratuito, o que empoderou os atores deste setor. Também é importante destacar as muitas tentativas de interferência na política universitária do Conselho Federal de Educação Física. Esta instituição possui como foco a ação regulatória da atuação profissional não da formação acadêmica.

O CNE/CES, pelo Parecer nº 108/2003, estabeleceu proposições sobre a duração dos cursos presenciais de bacharelado. Interpretamos que, o texto relativizou o paradigma da formação acadêmica perante o corporativismo das profissões no Brasil, que se alimenta de determinações legais (profissão como matéria Estatal) e interfere no exercício legal dos estagiários e dos egressos. No caso da Educação Física fragmentou o campo criando insegurança jurídica⁸ e novas disputas de poder, no que concerne o locus de atuação profissional do bacharel em relação ao licenciado e vice versa. Uma série de enfrentamentos entre a nova LDB de 1996, que desassocia a obtenção do diploma a critérios exclusivos da atuação profissional e leis específicas de cada profissão que no Brasil, muitas vezes, estão acometidas a processos clientelistas e

⁸ Ver em Fernandes Júnior (2011) sobre uma sequência de ações judiciais arroladas ao longo dos últimos anos e permeadas por dúvidas sobre os limites da atuação profissional.

apoiadas no paradigma do corporativismo. Desta forma, e a partir deste parecer, o CNE promoveu nos seis meses posteriores, audiências com a sociedade, ensejando a discussão e avaliação da duração e integralização dos cursos de bacharelado.

Apesar dos enfrentamentos foi fixada a carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, por meio do Parecer nº 329/2004. Este instrumento foi concretizado de acordo com processos de escuta da sociedade em audiências públicas com diferentes representações que incluíam: atores do Conselho Nacional de Educação; atores da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação; membros da Associação Nacional de Pós-graduação; membros da ABEDI⁹ e OAB¹⁰. Também foram solicitadas, via mail, aos Conselhos Federais de Profissões sugestões e contribuições, entre eles o CONFED. As IES foram obrigadas a se adequarem no prazo de dois anos, a partir da publicação da resolução, bem como fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso.

Porém, muitos questionamentos e inquietações das entidades contrárias a tal decisão do CNE/MEC fizeram com que os anos de 2005, 2006 e 2007 fossem anos de exaustivas discussões entre as representações acadêmicas, as representações profissionais, o CNE e o Ministério da Educação. Isso resultou na retirada da Educação Física (e de outros cursos como Biomedicina, Ciências Biológicas, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional) da Resolução nº 329/2004 e Resolução nº 184/2006 sobre a carga horária mínima dos cursos de bacharelado a pedido do MEC. A ideia era de reabrir as audiências públicas, a fim de reavaliar os argumentos que embasaram as propostas, assim como, maturar a temática sobre carga horária mínima atrelando-a as questões sobre duração e integralização.

No caso do bacharelado em Educação Física foi atribuída carga horária mínima de 3.200 horas em contraponto à licenciatura em Educação Física que deveria obedecer ao disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2002 que fixava carga horária mínima de 2.800 horas. Esta situação gerou muitas dúvidas e desencontros nas faculdades de Educação Física, principalmente, por suas relações com o CONFED e seus Conselhos Regionais de Educação Física (CREF'S). Em novembro de 2005, o Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda realizou uma consulta ao CNE/CES sobre a aplicação das DCN's para formação de professores de Educação Básica e da DCN's, para os cursos de graduação em Educação Física ao curso de Educação Física (licenciatura) tendo em vista a Resolução do CONFED nº 94/2004¹¹.

Dentre as perguntas e respostas da consulta verificamos o seguinte: 1 – As licenciaturas em Educação Física são consideradas graduação plena? Só há cursos de graduação plena (Bacharelados, licenciaturas e Cursos superiores de Graduação plena). As licenciaturas serão sempre cursos de graduação plena, inexistindo licenciatura curta. 2 – As licenciaturas em Educação Física, independente da época de sua instalação, estão sujeitas ao cumprimento da Resolução CNE/CP nº 1/2002? Sim, independente da época, todas as IES devem se ajustar ao contido na Resolução. 3 – A Resolução CFE nº 3/1987 está revogada? Em caso positivo, desde quando? Não está mais em vigor. Desde a promulgação da nova LDB e da Resolução CNE/CES nº 7/2004.

Ainda restaram dois questionamentos importantes que apontaram instabilidade jurídica na perspectiva de interferência do CONFED/CREF limitar atuação profissional perante distinção de diplomas: 4 – É admissível que dois cursos que conduzam à licenciatura em Educação Física ensejem registros em campos de atuação diversos? Todos os licenciados têm mesmo direito e não devem receber registros em campos de atuação diversos, portanto, a delimitação de campos de atuação profissional em função da modalidade de formação, introduzida pelo artigo 3º da Resolução CONFED nº 94/2005, assim como as eventuais restrições dela decorrentes, que sejam aplicadas

⁹ Associação Brasileira de Ensino de Direito.

¹⁰ Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

¹¹ Dispunha sobre a inscrição dos Profissionais de Educação Física junto ao Sistema CONFED/CREFs limitando atuação no mercado de trabalho. A emissão de carteira profissional estava vinculada ao tipo de formação que o egresso havia obtido (se licenciado, bacharel ou licenciado pleno).

pelo conselho, estão em conflito com o ordenamento legal vigente no país. 5 – Como convivem as DCN's para Formação de Professores de Educação Básica e as DCN's para os cursos de graduação em Educação Física? É absolutamente possível e necessário que as IES estruturarem suas licenciaturas ajustando-se às exigências da Resolução CNE/CP nº 01/2002, definindo os conteúdos programáticos específicos da área em acordo com o que está indicado na Resolução CNE/CES nº 7/2004.

Percebemos que, episódios como este e outros tardaram a homologação de questões específicas para os cursos de Educação Física (mais uma vez, ampliando a disputa de poder dentro do próprio campo entre licenciatura e bacharelado). Apenas em 18 de junho de 2007 foi homologada pelo MEC a Resolução nº 2/2007, que dispôs sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Os cursos da área da saúde permaneceram fora das decisões desta resolução dadas adversidades entre os atores envolvidos. Foi então pelo Parecer nº 213/2008 que os relatores do CNE/CES votaram favoráveis ao estabelecimento da carga horária mínima de 3.200 horas para os cursos de bacharelado em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional e de 4.000 horas para os cursos de Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia.

É importante ressaltar que, muitas manifestações se fizeram presente no embate entre CNE, os Conselhos Profissionais e as Universidades (públicas e privadas). Portanto, apenas em 06 de abril de 2009 o MEC homologou a Resolução nº 4/2009 que dispôs sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos da área da saúde. Vários Conselhos Profissionais e entidades de classe manifestaram insatisfação ao Parecer nº 213/2008 e interuseram recurso que foi negado pelo MEC. As IES tiveram que fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso (no caso dos bacharelados), bem como sua duração (a Educação Física com limite mínimo para integralização de quatro anos e máximo de 06 anos).

Em 2011, o CNE/CES liberou um parecer sobre a revisão do texto das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física. Já é de nossa apreciação que, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física foram estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 7/2004 e alterada pela Resolução CNE/CES nº 7/2007 (esta alteração foi em grande medida tensionada pelo CONFEF, pois, se tratava de ponto específico sobre as atividades complementares e a forma de organização dos estágios). Este texto foi alvo de muitas interpretações que solicitaram, em alguns casos, a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário. A partir disto, o CNE/CES buscou identificar as problemáticas pertinentes ao texto que estavam ancoradas em interpretações distintas sobre as fronteiras da atuação e formação profissional de bacharéis e licenciados

Assim, o Parecer CNE/CES nº 274/2011 vem desmistificar a ideia de que as formações em Educação Física (licenciatura e bacharelado) não estabelecem vínculos uma da outra, ou que podem ser fundidas em uma única habilitação. Ocorre que os cursos de graduação referidos nestes documentos abrangem as duas únicas possibilidades de formação possíveis em Educação Física, a licenciatura e o bacharelado, não havendo terceira alternativa. De acordo com o parecer ambos os títulos (Bacharel ou Licenciado) requerem uma formação técnico-científica comum para o campo da Educação Física, ou seja, possuem comando curricular único e indissociável.

A única diferença está no fato de que a formação dos Licenciados em Educação Física, além de atender à Resolução CNE/CES nº 7/2004, deve também atender ao disposto na Resolução CNE/CP nº 1/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura de graduação plena. Desta maneira, o Parecer CNE/CES nº 274/2011 esclarece que as DCN's para os cursos de graduação em Educação Física são únicas, seus conteúdos curriculares, as competências e as habilidades referentes ao campo

técnico-científico da Educação Física são idênticas para a licenciatura e o bacharelado, não havendo divisão possível para nenhum efeito. Interpretamos que, tal parecer mostra de forma esclarecedora as disputas de poder político entre o CNE, o CONFEF, o mercado e as Universidades.

Compreendemos que, esta situação contribuiu e ainda contribuí para o estabelecimento de arenas de disputa de poder pelos espaços de formação e atuação profissional no campo da Educação Física. À medida que os interesses de determinados atores e instituições são vislumbrados, o texto das DCN's torna-se maleável e suscetível às distintas interpretações. Para tanto, a intervenção do Estado, apoiada em pressupostos universais e em prol de uma educação democrática é fundamental para nortear as políticas educacionais nesta disputa. Ainda importa destacar que, licenciatura e bacharelado são modalidades distintas, porém, com intrínseca relação curricular devendo as IES garantir aos alunos a maior gama de conteúdos, experiências e saberes que não devem ser condicionados aos pressupostos de ocupação profissional no mercado. A ocupação no mercado será consequência de uma sólida formação reflexiva e não de uma alavanca desenfreada de especialização de conhecimentos precocemente instauradas nos cursos de formação inicial da Educação Física.

O último Parecer emitido pelo CNE/CES pertinente às DCN's da Educação Física foi o de nº 255/2012 que reexaminou o Parecer nº 400/2005 que tratou da consulta sobre a aplicação das DCN's para a Formação de Professores da Educação Básica e das DCN's para os cursos de graduação em Educação Física ao curso de Educação Física (licenciatura), tendo em vista a Resolução CONFEF nº 94/2005. Importante dizer que, a interpretação deste parecer fortalece nossa crença sobre as contradições e disputas de poder no campo da Educação Física. Para contextualizar nosso raciocínio, indicamos que em abril de 2007, a partir das considerações apresentadas pela Secretaria de Educação Superior (SESu12) e pela Consultoria Jurídica (CONJUR) do MEC acerca do referido parecer, o Gabinete do Ministro remeteu o processo de volta ao CNE/CES para análise adicional da matéria.

A SESu contrariamente ao Parecer do CNE/CES nº 400/2005 propôs ser admissível ao Conselho Federal de Educação Física delimitar os campos de atuação profissional, em função da modalidade de formação de graduado em Educação Física. Afirmou que, ao graduado em Educação Física na modalidade Licenciatura cabe atuar na Educação Básica. Já ao graduado em Educação Física na modalidade Bacharelado cabe atuar nos demais campos de intervenção próprios da área de formação específica. A curiosidade recai, instantaneamente, sobre quais dos agentes da SESu teriam realizado esta análise, com quais intencionalidades e mediados por quais debates, audiências, considerações ou fatos oriundos de uma fundamentação profunda sobre os fatos, uma vez que, o documento seguiu despachado para o CNE/CES sem identificação, sem assinatura.

Neste percurso, o CNE/CES na remissão do parecer informou que os atos de interpretação sobre matérias educacionais são de função deste conselho que, no caso específico da matéria em destaque, ratifica a Lei nº 9.394/1996, que determina o fim da vinculação entre formação superior e exercício profissional. Além disso, destacou várias sentenças judiciais¹³ que colaboraram com a interpretação do Parecer nº 400/2005 no sentido de dar antecipação de tutela aos professores que entraram com ações contra o Conselho Profissional para obter registro profissional sem distinção de campos de atuação. O CNE/CES ainda reitera que sobre o processo formativo para bacharéis e licenciados, as DCN's especificam que a constituição no campo próprio de conhecimento obedece a um comando único para os cursos de bacharelado e de licenciatura, e que, estes últimos, devem atender também ao disposto nas DCN's para a Formação de Professores para a Educação Básica.

¹² A Secretaria de Educação Superior (SESu) é a unidade do Ministério da Educação responsável por planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior. A manutenção, a supervisão e o desenvolvimento das instituições públicas federais de ensino superior (Ifes) e a supervisão das instituições privadas de educação superior, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também são de responsabilidade da SESu.

¹³ Ver descrição das sentenças no Parecer nº 255/2012 p. 7, 8 e 9.

Buscando finalizar nossas interpretações, entendemos ser essencial, mesmo que não seja o foco de nossa análise, apontar três circunstâncias que desdobram em significações para as políticas de formação profissional em Educação Física. Elas permitem que os leitores tomem contato dos últimos processos desencadeados e que geram impactos nas arenas de disputa de poder do/no campo da Educação Física. Em 2015, o CNE/CES publicou a Resolução nº 02/2015¹⁴ que ampliou o tempo de curso das licenciaturas. A carga horária mínima de 2.800 horas passou para 3.200 horas integralizadas em no mínimo quatro anos. Em 11/12/2015, o CNE/CES realizou uma audiência pública para discutir uma Minuta de Projeto de Resolução¹⁵ que solicitou a unificação da formação em Educação Física em Curso de Licenciatura Ampliada, extinguindo a nomenclatura bacharelado. Contrariamente, em 2016, foi publicado o Decreto nº 8.752/2016¹⁶ (Dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica) que possibilitou ao bacharel (independente da área de formação) realizar complementação pedagógica para atuar no ambiente escolar.

Consideramos que essas questões devem contribuir para o debate em novos estudos sobre as políticas de formação profissional em Educação Física de maneira que despertem atitudes e entendimentos sobre o contexto da Educação Física na sociedade, a partir das tensões geradas nos/pelos currículos destes cursos. Para além da separação das modalidades, percebemos que, um caminho interessante seria o compromisso e olhar para uma formação que dê aos sujeitos atitudes para envolvimento social, político, econômico e cultural de forma plena e generalista, já que falamos aqui de cursos de formação inicial. A seguir destacamos algumas considerações possíveis à luz dos dados analisados neste conjunto de documentos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, procuramos analisar e compreender as lógicas de formulação e implementação das políticas educacionais em Educação Física a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais e seus impactos na dicotomização da oferta das modalidades: licenciatura e bacharelado. Constatamos que, em toda a trajetória da formulação e dos atos decisórios das políticas educacionais de ensino superior no Brasil, e aqui nos interessa em específico as relacionadas à Educação Física, o processo esteve centralizado no Estado com abertura para participação da sociedade mediante audiências públicas e solicitações diretas encaminhadas ao MEC. Tais audiências e seus desdobramentos em relatórios mostraram a força política e as relações de influências nos atos decisórios de entidades como o CBCE, o CONFEF/CREFs, as Universidades Públicas, as Universidades particulares, a Executiva Nacional dos Estudantes de Educação Física.

Neste aspecto, consideramos que, tais disputas de poder estiveram ancoradas em modelos de educação contraditórios (um aberto ao mercado; outro com necessidade de controle estatal na garantia da educação superior como direito). Ainda verificamos uma constante tensão entre a legislação sobre formação acadêmica e a legislação sobre a regulamentação da profissão, que gerou insegurança jurídica na atuação profissional do egresso ao entrar para o mercado de trabalho. Constatamos ainda que, apesar do investimento na oferta de licenciatura a partir de DCN's próprias, os cursos de bacharelado tornaram-se mais atrativos à medida que forjou-se no imaginário social a ideia de que somente bacharéis em Educação Física poderiam atuar em espaços não-escolares.

Em alguns casos, isto pode implicar em uma falsa ideia de especialização de conhecimentos, para quem pretende atuar na academia, clube, hotel, clínica, núcleo de atenção à saúde, ou outros espaços, desvinculando a graduação da pós-graduação

¹⁴ Ver detalhes em: <<http://portal.mec.gov.br/docman/agosto-2017-pdf/70431-res-cne-cp-002-03072015-pdf/file>>.

¹⁵ Ver Relatório avaliativo da Audiência Pública do Conselho Nacional de Educação sobre revisão das Diretrizes Curriculares Graduação em Educação Física em: <<http://cev.org.br/arquivo/biblioteca/4029866.pdf>>.

¹⁶ Ver Decreto na íntegra em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8752-9-maio-2016-783036-publicacaooriginal-150293-pe.html>>.

e, conseqüentemente, deixando este profissional a mercê do mercado. Destacamos que, esta situação pode condicionar os sujeitos a buscarem uma formação acadêmica como repertório e produto, não como formação inicial ampliada que disponibilizaria o aprofundamento nas concepções de mundo e sociedade, que facilite a aquisição de autonomia, criatividade, senso crítico e busca pela sólida formação continuada.

Todos estes aspectos revelam que o campo da Educação Física sofre pelas intensas rupturas políticas, epistemológicas, sociológicas, filosóficas e mercadológicas. Os impactos das rupturas provocam disputas de poder que verticalizam os currículos e dificulta a vida dos estagiários e dos egressos no início de suas carreiras. Pelos ordenamentos, fica claro que, as licenciaturas podem traduzir propostas de formação aligeirada, sem grandes investimentos na produção de conhecimentos que estejam alicerçados na tríade ensino, pesquisa e extensão, principalmente, no mercado universitário privado. Já os bacharelados podem constituir-se como cursos da área da saúde com forte apelo comercial e maior penetração no mercado, criando a falsa ideia de que a carreira é mais próspera.

Por fim, destacamos que, são necessários maiores debates e outros aprofundamentos em pesquisas curriculares. Além disso, os estudos multidisciplinares sobre os diferentes aspectos da política curricular universitária em Educação Física devem confrontar a realidade da formação profissional em cursos de licenciatura e bacharelado por todo o país. Também apontamos a necessidade dos agentes e instituições se reencontrarem com a matéria essencial da Educação Física: a cultura corporal de movimento. Ela faz deste campo, um campo de tamanha permeabilidade entre as pessoas e é o traço comum de sua legitimidade. Este trabalho não teve intenção de impor nenhum modelo de política educacional, tampouco, de tecer consideração sobre boas ou más práticas curriculares. Buscamos apenas abordar temáticas importantes para o Campo da Educação Física que tragam reflexões e possibilidade para novos estudos.

REFERÊNCIAS

BALL, S. J. *Education Plc: understanding private sector participation in public sector education*. London: Routledge, 2007.

_____. Sociologia das políticas e pesquisa crítico-social: uma revisão pessoal das políticas educacionais e da pesquisa em política educacional. In: BALL, S. J.; MAINARDES, J. (Org.). *Políticas educacionais: questões e dilemas*. São Paulo: Cortez, 2011.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. 19. ed. Lisboa-PT: Edições 70, 2008.

BETTI, Irene C. R; BETTI, Mauro. *Novas perspectivas na formação profissional em Educação Física*. Motriz. v.2, n.1, Junho/1996.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

_____. Parecer CNE/CP nº 009, aprovado em 08 de maio de 2001. Institui as DCN para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível Superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Homologado em 17 jan. 2002. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 18 jan. 2002. Seção 1, p. 31.

_____. Parecer CNE/CES nº 0138, aprovado em 03 de abril de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 abr. 2002.

_____. Parecer N. CNE/CES 0058/2004, de 18 de fevereiro de 2004, do Conselho Federal de Educação. *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Educação Física*.

_____. Pressupostos familiares no Brasil: estado nutricional de crianças, adolescentes e adultos no Brasil. Brasília-DF: IBGE, 2009.

FERNANDES JÚNIOR, E. L. O direito do licenciado em Educação Física ao livre exercício da profissão em quaisquer das áreas de atuação profissional. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 16, n. 2852, abr. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18948/o-direito-do-licenciado-em-educacao-fisica-ao-livre-exercicio-da-profissao-em-quaisquer-das-areas-de-atuacao-profissional>>. Acesso em: 25 dez. 2018.

ISAYAMA, H. F. *Recreação e lazer com integrantes de currículos dos cursos de graduação em Educação Física*. 2002. Tese (Doutorado em Educação Física)– Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

MAINARDES, J. Análise das políticas educacionais: breves considerações teórico-metodológicas. *CONTRAPONOTOS*, Itajaí, v. 9, n. 1, p.4-16, jan./abr. 2009.

MAINARDES, J.; FERREIRA, M. dos S.; TELLO, C. Análise de políticas: fundamentos e principais debates teórico-metodológicos. In: BALL, S. J.; MAINARDES, J. (Org.). *Políticas educacionais: questões e dilemas*. São Paulo: Cortez, 2011. p. 143-172.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAYO, M. C. de S. et al. (Org.) *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 27. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2010.

MULLER, P.; SUREL, Y. *A análise das políticas públicas*. Traduzido por Agemir Bavaresco e Alceu R. Ferraro. Pelotas: Educat, 2002. 156 p.

PÁDUA, E. M. M. de. *Metodologia da pesquisa: abordagem técnica*. Campinas-SP: Papyrus, 2004.

QUADROS, W. *Texto para discussão. IE/Unicamp*, Campinas, n. 230, maio 2014.

RHODES, R. A. W.; MARSH, D. *Policy networks in British government*. Oxford: Oxford University Press, 1992.

ROTHEN, J. C. *Funcionário intelectual do Estado: um estudo de epistemologia política do Conselho Federal de Educação*. 2004. Tese (Doutorado em Educação)– Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2004.

SAVIANI, D. O legado educacional do Regime Militar. *Cadernos Cedes*, Campinas, v. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

SILVA, P. da T. N.; CRUZ, A. M. L. Políticas públicas para formação do professor de educação física no Brasil: o confronto ANFOPE X MEC/CONFEEF. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, 5., 2004, São Luís. *Anais...* São Luís: [s.n.], 2004.

SILVA, S. R. da; CAMPOS, P. A. F. Formação profissional em educação física e suas interfaces com o lazer. In: ISAYAMA, H. F. (Org.). *Lazer em estudo: currículo e formação profissional*. Campinas: Papyrus, 2010.

TAFFAREL, C. N. Z.; LACKS, S. Diretrizes curriculares: proposições superadoras para a formação humana. In: FIGUEIREDO, Z. C. C. (Org.). *Formação profissional em educação física e mundo do trabalho*. Vitória-ES: Gráfica da Faculdade Salesiana da Vitória, 2005. p. 89-110. v. 1.

TRIVIÑOS, A. N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

(Footnotes)

¹ Fernando Henrique Cardoso. Presidente do Brasil de 1995 a 2002.

² Luiz Inácio Lula da Silva. Presidente do Brasil de 2003 a 2010.

³ Dilma Vana Rousseff. Presidente do Brasil de 2011 a 2016.